



Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD para atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN

## 1. Introdução

Devido às condições hidrológicas adversas que o Setor Elétrico Brasileiro – SEB vem enfrentando e visando contribuir com a proposição de medidas para a garantia de segurança e continuidade do suprimento de energia elétrica no País, em 29 de julho de 2021 o Ministério de Minas Energia - MME abriu, por meio da Portaria MME nº 583, a Consulta Pública nº 114 com diretrizes para a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD para Atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN, com vigência até 30 de abril de 2022.

Em linhas gerais a proposta prevê a redução de demanda de energia elétrica por consumidores do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou agentes agregadores de demanda desses consumidores, considerando reduções de 4 ou 7 horas em horários pré-determinados pelo ONS, oferta mínima de 30 MW médios em cada hora durante toda a oferta, produtos mensais limitados a 6 meses, mediante aprovação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, desde que haja confirmação diária/intradiária por parte do agente ofertante ao ONS, observadas a otimização do custo total de despacho do sistema e a segurança operativa.

As contribuições do ONS para a proposta de RVD descrita na Portaria MME nº 583 encontram-se na seção 2.

Adicionalmente à proposta de redução voluntária de demanda, o ONS entende ser relevante a avaliação no âmbito desta Consulta Pública de um produto de redução de energia elétrica que será apresentado na seção 3.

## 2. Proposta de Redução Voluntária de Demanda – Produto Demanda (Portaria MME nº 583/2021)

Minuta de Portaria	Alteração sugerida	Justificativa
<p>CAPÍTULO II DECLARAÇÕES PARA A OFERTA DE RVD</p> <p>Art. 3º</p> <p>§2º As ofertas de que trata o caput consistem em múltiplos produtos com duração horária, de quatro e sete horas, lotes com volume mínimo de 30 MW médios na duração da oferta e discretizados no padrão de 5 MW médios, preço em R\$/MWh, dia da semana e identificação do Submercado da oferta.</p>	<p>§2º As ofertas de que trata o caput consistem em múltiplos produtos com duração horária, de quatro e sete horas, lotes com volume mínimo de 10 MW médios, para cada hora da duração da oferta e discretizados no padrão de 5 MW médios, realizada de forma direta ou via agregador, preço em R\$/MWh, dia da semana e identificação do Submercado da oferta.</p>	<p>Deixar mais claro que a oferta de redução de demanda deve manter o valor médio estabelecido para cada hora de duração de oferta.</p> <p>Recomendar a consideração de 10 MW médios como limite mínimo das ofertas a serem realizadas de forma direta ou via agregador, a fim de incentivar a participação dos consumidores.</p> <p>Deixar claro que Reduções inferiores ao valor mínimo indicado no parágrafo 2º poderão ser ofertados desde que agregados com outras reduções via agregadores de carga; entretanto, valores superiores ao indicado poderão ser ofertados de forma direta ou via figura do agregador de demanda.</p> <p>Não há necessidade de manter as ofertas discretizadas no padrão de 5 MW médios.</p>

## 3. Proposta de Redução Voluntária de Demanda – Produto Energia

### 3.1. Visão Geral da Proposta

- Redução da energia elétrica de consumidores previamente habilitados em um determinado período estabelecido, verificados em MWh (Energia).

### 3.2. Participantes

- Consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

- Agregadores, sendo os agentes responsáveis por agregar e centralizar as cargas dos consumidores.
- Os consumidores parcialmente livres poderão participar da oferta de RVD até o limite equivalente à parcela livre do seu consumo.

### 3.3. Período de aplicação das ofertas

- A redução de consumo pode ser ofertada para um a seis meses, até a vigência da Portaria. Ou seja, o consumidor poderá se comprometer em reduzir sua demanda em somente um mês ou em meses consecutivos, sendo a apuração realizada mensalmente.

### 3.4. Detalhes da oferta

- O consumidor irá ofertar um percentual de redução de seu consumo durante o período de 1 a 6 meses escolhido pelo agente.
- A oferta poderá ser utilizada pelo ONS como recurso adicional para atendimento ao SIN, desde que aceita pelo CMSE, que deliberará sobre o tema.

### 3.5. Remuneração

- Propõe-se como forma de remuneração, por exemplo, a consideração do PLDmax (R\$ 583,88/MWh) e um valor adicional referente ao percentual de PLDmax atrelado ao montante percentual ofertado -como forma de incentivo a maior redução.
- A oferta ficaria limitada ao despacho da térmica mais cara fora da ordem de mérito, sendo garantido o mínimo de R\$ 583,88/MWh.
- A redução mínima a ser oferecida pelo agente seria de 5%.

### 3.6. Apuração das ofertas

- A ser realizada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a partir de uma linha de referência. A linha de referência seria uma meta para que o consumidor diminua sua demanda a partir desta referência de consumo típico.

### 3.7. Não cumprimento da oferta

- A redução de consumo que for maior que 5% e não atingir os 80% da oferta, seria remunerado ao valor do PLDmax, sem adicional referente ao percentual reduzido.

### 3.8. Pontos de atenção

- O agente que optar por participar do programa de Redução Voluntária de Demanda no produto potência, não poderá participar no produto energia e vice-versa.
- O ONS deverá estabelecer horários em que o consumo não pode ser reduzido, como nos vales de carga mínima (Ex.: Entre 5h e 7h), bem como os horários em que o consumidor não pode aumentar o seu consumo a fim de evitar deslocamento para horários de ponta (Ex.: Não poderá ter o consumo maior que sua linha base nos períodos indicados para o produto de potência).